

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. ----- Folha nº. ----- Rubrica nº. -----
--	--	--

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.564/0001-87, com sede na Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Jardim Junqueira, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal nº. 8.726 de 27 de abril de 2016, e suas atribuições torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar **TERMOS DE COLABORAÇÃO**, que tenham por objetivo a execução de serviços socioassistenciais das Redes de Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), através de seus representantes legais, o uso de suas atribuições, dispõem:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe no Art. 204, inciso I, as ações governamentais na área da Assistência Social e da descentralização político-administrativa.

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal N.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal N.º 13.466, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis N.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e N.º 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO o Decreto Federal N.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. ----- Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 145, de 15 de outubro de 2004, aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/ SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Federal N.º 13.019/2014, entre o órgão gestor de Assistência Social e as entidades ou organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestora Tripartite (CIT) N.º 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Instrução N.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A011476/026/16/SEI N.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções N.º11/2021 e N.º23/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal do Gabinete do Prefeito nº. 25.940, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal do Gabinete do Prefeito nº. 18.672, DE 12 DE ABRIL DE 2018, que designa a Comissão de Seleção das Propostas do Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, visando à efetividade do objeto da parceria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em regime de mútua cooperação, executar Serviços Socioassistenciais, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros (recurso federal), para a execução da Rede Socioassistencial, sendo esta composta pela Rede de Proteção Social Básica, Rede de Proteção Social Especial de Média e Rede de Proteção Social

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Tatuí, conforme diretrizes dispostas no presente Edital.

1.2. O presente instrumento está baseado nos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme disposto no inciso XII, do Art. 2º, da Lei Federal N.º 13.019/2014, pelo Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Tornar público o Edital para seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução dos serviços e programas socioassistenciais da Rede de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Tatuí para o exercício de 2026.

2.1.1. Constituem objeto da parceria os seguintes Serviços:

2.1.1.1. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

- a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

2.1.1.2. Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes até 18 anos
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas a partir de 60 anos

2.2. A execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de caráter continuado, deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Referência e Orientações Técnicas do Governo Federal do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, as quais estão em consonância com a legislação vigente:

- 3.1.1 Caráter público da gestão dos serviços e programas socioassistenciais.
- 3.1.2 Matricialidade sociofamiliar.
- 3.1.3 Territorialidade.
- 3.1.4 Intersetorialidade e articulação das ações da Rede Socioassistencial e demais políticas sociais.
- 3.1.5 Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 3.1.6 Participação popular e controle social.
- 3.1.7 Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social.
- 3.1.8 Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços e programas socioassistenciais.



Parágrafo Único - O caráter público da gestão dos Serviços Socioassistenciais compreende o comando único das ações de Assistência Social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizado pela Administração Pública através do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

3.2 Justifica-se a abertura do presente edital de chamamento público, para formalização de parceria entre a administração pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) em função da necessidade identificada, especialmente, para atender aos seguintes objetivos:

- 3.2.1 o enfrentamento e redução das desigualdades sociais;
- 3.2.2 promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social;
- 3.2.3 promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- 3.2.4 a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;
- 3.2.5 a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- 3.2.6 a construção de novos direitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal N°. 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

4.2. Para fins deste edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

- 4.2.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- 4.2.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal N.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- 4.2.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal N.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204/2015, às Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- 5.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecidos no Estatuto Social.
- 5.1.2. Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

preencha os requisitos legais da Lei Federal N.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.

- 5.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Além do Plano de Trabalho (anexo IX), as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas deverão apresentar na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação, os documentos abaixo arrolados que deverão ser inseridos no Envelope nº 02. Contudo, somente serão analisados os documentos da entidade melhor classificada para cada projeto.

- 6.1.1 Cópia do Estatuto Social e suas alterações;
- 6.1.2 Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro do seu período de vigência;
- 6.1.3 Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da Diretoria e membros dos Conselhos do Ajuste da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Sistema AUDES – Fase V, anexo II;
- 6.1.4 Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os representantes legais da Organização, aqueles que possuem poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
- 6.1.5 Cópia de comprovante de endereço declarado;
- 6.1.6 Inscrição atualizada do Conselho Municipal de Assistência Social de Tatuí (CMAS);
- 6.1.7 Inscrição atualizada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 6.1.8 Inscrição atualizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- 6.1.9 Certificado de Credenciamento;
- 6.1.10 Cópia da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) não obrigatório;
- 6.1.11 Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando que a OSC existe há no mínimo de 3 anos;
- 6.1.12 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.1.13 Certidão de Regularidade do CRF/FGTS;
- 6.1.14 Certidão Negativa de Débitos Tributário do Estado de São Paulo CNDT;
- 6.1.15 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.1.16 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.17 Declaração de que a entidade proponente não está impedida de participar do presente Chamamento Público e que não se encontra inserida em nenhuma das vedações dispostas no art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014, anexo III;
- 6.1.18 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações ou previsão de contratar adquirir com recursos da parceria, anexo IV;
- 6.1.19 Declaração em que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho, anexo V;
- 6.1.20 Declaração de que a entidade proponente não dispõe em seu quadro direutivo de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, anexo VI;
- 6.1.21 Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria;

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330

Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

- 6.1.22 Comprovante de capacidade técnica no desenvolvimento do objeto da parceria;
- 6.1.23 Certificado de Credenciamento;
- 6.1.24 Comprovante Cadastral Atualizado do Pró Social – SEDS;
- 6.1.25 Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, nos termos da Lei Federal nº 13.019, anexo VII;
- 6.1.26 Planilha excel contendo o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, anexo VIII;

6.2 - No que se refere às Certidões que devem ser apresentadas no presente certame, será considerado o prazo de validade que lhe é próprio, em inexistindo prazo, reputar-se-ão as emitidas até 60 dias da data de sua emissão.

6.3 - A documentação solicitada para celebração da parceria, deverá ser entregue nos prazos e condições específicas neste edital, podendo o não cumprimento do mesmo desabilitar a Organização da Sociedade Civil (OSC).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- 7.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- 7.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- 7.1.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e Art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal N.º 8.726, de 2016).
- 7.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- 7.1.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- 7.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- 7.1.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----

Folha nº. -----

Rubrica nº. -----

esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal N.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal Nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí, endereço <http://www.tatui.sp.gov.br>, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da apresentação das propostas, conforme cronograma de datas estabelecidos Item 11.3 - tabela 1.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos constantes na Clausula Sexta deverão ser entregues e protocolizados no dia 18/12/2025 às 15h, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Tatuí
Comissão de Seleção
Sala,
Endereço: Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap

9.2. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes deverão entregar a documentação solicitada da seguinte forma:

9.2.1 ENVELOPE N.º 01 - Deve conter a documentação referente aos itens 6.1.1 a 6.1.11 da Clausula Sexta e o arquivo digital (pen drive ou serviço de armazenamento em nuvem) com a documentação salva em PDF, sendo necessário um envelope lacrado para cada Serviço pleiteado.

9.2.2 ENVELOPE N.º 02 - Deve conter a documentação referente aos itens 6.1.12 a 6.1.26 da Clausula Sexta arquivo digital (pen drive ou serviço de armazenamento em nuvem) com a documentação salva em PDF, sendo necessário um envelope lacrado para cada Serviço pleiteado.

Parágrafo Único - A documentação do envelope 02 será entregue pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas para a execução de Serviço na fase de celebração da parceria.

III - Os envelopes deverão estar identificadas conforme segue:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 ENVELOPE Nº _____
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):
Serviço pleiteado:
Endereço (onde será executado o serviço):
Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC):
Rede de Proteção Social Básica ()
Rede de Proteção Social de Especial de Média Complexidade ()
Rede de Proteção Social de Especial de Alta Complexidade ()

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	Processo nº. ----- Folha nº. ----- Rubrica nº. -----
---	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissões de Seleção são órgãos colegiados da Administração Pública responsáveis pela análise e julgamento das propostas do Chamamento Público. Estas comissões são compostas por servidores públicos efetivos.

10.1.1. Para a realização deste certame, foi designada a Comissão Permanente de Seleção, conforme Decreto Municipal Nº. 25.940, de 17 de abril de 2024 e a Portaria N.º 147/2024 de 13 de dezembro de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.1.2. A comissão será responsável pelo processo de habilitação das propostas enviadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

10.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

10.1.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

10.1.5. Deverá se declarar impedido, por escrito, membro da Comissão de Seleção que tenham participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, § 2º e 3º, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).

10.1.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O presente processo de seleção e julgamento é composto de 02 (duas) fases, sendo:

11.1.1. Fase 01: Análise do Plano de Trabalho e dos documentos referentes aos itens 6.1.1 a 6.1.11 da Clausula Sexta.

11.1.2. Fase 02: Celebração da parceria composta pela entrega das demais documentações legais da Organização da Sociedade Civil (OSC) exigidas no presente edital.

11.2. Na etapa da fase 01, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2.1. As propostas, pleiteadas por Serviços, serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente certame.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

11.3. A Comissão de Seleção terá o prazo conforme previsto na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, sendo:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIPAÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público Nº 009/2025	18/11/2025
02	Período para elaboração da Proposta do Serviço solicitado para a execução no exercício 2026 pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e entrega da documentação referente aos incisos 6.1.1 ao 6.1.11 da Cláusula Sexta. encaminhada à Comissão de Seleção em envelope devidamente lacrado e identificado conforme disposto no Item 9.2.	18/11/2025 a 18/12/2025
03	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.	19/12/2025 a 11/01/2026
04	Divulgação do Resultado Preliminar das propostas habilitadas pela Comissão de Seleção.	12/01/2026
05	Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Fase Competitiva.	13/01/2026
06	Análise dos Recursos pelas Comissões de Seleção.	20/01/2026
07	Homologação e Publicação do resultado definitivo da Fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	21/01/2026
08	Entrega do Plano de Trabalho e Documentação Legal das Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas visando a celebração da parceria através do Termo de Colaboração e ajustes se necessários	22/01/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS METAS

12.1. As metas serão referenciadas considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, ou por território dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando à obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade dos Serviços e as normativas técnicas dos mesmos.

12.2. As metas do referido certame estão dispostas por Rede de Proteção Social Básica, Rede Proteção Social Especial de Média Complexidade e Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REDE DE PROTEÇÃO

13.1 DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Em decorrência da especificidade e da complexidade dos Serviços executados pela Rede de Proteção Social Especial, as metas de referência NÃO se relacionam aos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo apresentadas em sua totalidade, onde as mesmas se apresentam por nível de complexidade, ou seja, média e alta complexidade.

13.1.1. REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330
Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. ----- Folha nº. ----- Rubrica nº. -----
---	--	--

a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em

Meta: 100 pessoas/ mês

Valor de referência estimado para a execução de metas: R\$ 97.200,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 8.100,00.

13.1.2. DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

b) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes até 18 anos

Meta: 10 pessoas/ mês

Valor de referência estimado para a execução de metas: R\$ 60.000,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 5.000,00.

c) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas a partir 60 anos

Meta: 09 pessoas/ mês

Valor de referência estimado para a execução de metas: R\$ 36.000,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 3.000,00.

d) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas a partir 60 anos

Meta: 09 pessoas/ mês

Valor de referência estimado para a execução de metas: R\$ 36.000,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução em mútua cooperação dos Serviços da Rede de Proteção Social Básica e da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade deverão apresentar proposta para quaisquer serviços de seu interesse, contendo as informações detalhadas no Anexo IX – Plano de Trabalho.

14.1.1. Os Planos de Trabalho (Anexo IX) apresentados no presente certame devem ser entregues conforme detalhado na Cláusula Nona, devidamente identificadas por Serviço, e devem especificar a Rede de Proteção Social Básica ou Especial.

14.1.2. A apresentação de propostas nos termos deste Edital, vincula as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

14.1.3. Poderão ser selecionadas propostas observadas a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração. Para os serviços da Rede de Proteção Social Básica serão consideradas a classificação e territorialização, e para os serviços da Rede de Proteção Social Especial, serão consideradas a classificação, às especificidades e as complexidades.

14.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, não serão aceitas novas propostas, nem adendos, complementações ou esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330

Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

15.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) de forma técnica e independente.

15.2. A Comissão de Seleção analisará o prazo estabelecido na tabela 01 (um) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias.

15.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 02 (dois).

15.4. As propostas serão analisadas, julgadas e pontuadas pela Comissão de Seleção com os seguintes critérios, conforme detalhamento no anexo IX:

Tabela 02

Metodologia de Pontuação	Nota	Pontuação Máxima por Item
I. Descrição da realidade objeto da parceria. a) Contextualização social do território e microterritório, destacando as vulnerabilidades e riscos sociais (0,0 ou 5,0 pontos); b) Caracterização sobre o perfil etário e socioeconômico do público-alvo do Serviço e/ou Programa requerido (0,0 ou 2,5 pontos). * A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento do item a (5,0 pontos) - Grau pleno de atendimento do item b (2,5 pontos)	7,5
II. Adequação da proposta aos objetivos da política de Assistência Social em que se insere a parceria. Descrever os objetivos do Serviço Socioassistencial (0,0 ou 2,5 pontos). * A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)	2,5
III. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante com execução de no mínimo 01 (um) ano. a) Comprovar experiência prévia idêntica na realização da atividade objeto da parceria (5,0 pontos); b) Comprovar experiência prévia na realização de atividade de natureza semelhante ao objeto da parceria (2,5 pontos). * A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos) - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	5,0
IV. Informações sobre as ações a serem executadas, objetivos a serem alcançados, garantias de segurança afiançadas, metas numéricas a serem atingidas, indicadores que medirão o cumprimento da meta (numérica) e prazos para a execução das ações. a) Ações a serem executadas, com indicação da periodicidade e/ou carga horária (0,0 ou 2,5 pontos); b) Estratégias para o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações (0,0 ou 2,5 pontos); c) Mecanismos e instrumentos utilizados para envolver usuários e trabalhadores do SUAS no planejamento e participação das atividades propostas pelo Serviço (0,0 ou 2,5 pontos). * A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento de cada item (2,5 pontos).	7,5
V. Descrição dos impactos sociais esperados, instrumentos e indicadores que aferirão o cumprimento dos objetivos do Serviço.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330

Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. ----- Folha nº. ----- Rubrica nº. -----
--	--	--

Descrever os impactos sociais esperados, os instrumentos e os indicadores que serão utilizados (0,0 ou 5,0 pontos).	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	
VI. Parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial, de acordo com as demandas dos usuários e alcance dos objetivos do serviço (quando acontece, motivo e periodicidade). a) Descrição das estratégias na articulação com as unidades de referência CRAS, CREAS e/ou com a rede socioassistencial (0,0 ou 2,5 pontos); b) Descrição das estratégias e articulação com as demais políticas públicas (0,0 ou 2,5 pontos); c) Descrição da articulação com as parcerias da rede solidária e/ou privadas que qualificam o serviço (0,0 ou 2,5 pontos).	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento de cada item (2,5 pontos)	7,5
VII. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. Citar o valor global da proposta que abrange na totalidade as normativas municipais para operacionalização do Serviço (2,5 pontos). * A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento de cada item (2,5 pontos)	2,5
VIII. Desenvolvimento Sustentável Descrever ações com foco no desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030 da ONU, que estejam em execução ou a serem executadas no ano de 2025, (0,0 ou 2,5 pontos).	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)	2,5
IX. Grupos Específicos e minorias sociais Descrever ações que visem a redução dos impactos das desigualdades sociais agravadas por processos discriminatórios à grupos minoritários - Povos Originários, Povos Ciganos, Comunidades de Terreiros, população LGBTQI/APN+ dentre outros, bem como a promoção de direitos (0,0 ou 2,5 pontos)	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)	2,5
X. Matriz Territorial e Matriz Familiar Descrever ações territoriais realizadas pela OSC em 2024 ou previstas para 2025, que visem a prevenção de riscos sociais e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária em resposta aos indicadores de impacto (0,0 ou 2,5 pontos)	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)	2,5
XI. Captação de Recursos - Governança Financeira a) Habilidação em Edital de Fomento para financiamento imediato do projeto proposto (0,0 ou 1,0 pontos); b) Habilidação em Edital de Fomento com Certificado de Captação de Recursos por meio de Banco de Projetos (0,0 ou 1,0 pontos); c) Captação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar Federal (0,0 ou 1,0 pontos); d) Captação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar Estadual (0,0 ou 1,0 pontos); e) Captação de Recurso por meio de destinação da Nota Fiscal Paulista (0,0 ou 1,0 pontos); *com a devida comprovação da informação prestada.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto para cada item)	5,0
TOTAL		50

15.5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos da metodologia de pontuação, sendo a nota máxima de 50 (sessenta) pontos.

15.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

15.7. Serão desclassificadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a vinte e cinco (25) pontos.
- b) não apresentarem a documentação comprobatória dos itens de referência solicitados.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

- c) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (I), (II), (III), (IV) ou (VII); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o Serviço proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto N.º 8.726, de 2016);
- d) que estejam em desacordo com esse Edital (art. 16, §2º, do Decreto N.º 8.726, de 2016); ou e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto N.º 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

15.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV). Permanecendo o empate entre as propostas analisadas serão adotados os seguintes critérios de desempate tendo como base no item 15.3 do presente Edital, sendo:

- a) Maior nota no quesito Matriz Territorial e Matriz Familiar;
- b) Maior nota no quesito Desenvolvimento Sustentável;
- c) Maior nota no quesito Grupos Específico;
- d) Maior nota no quesito Parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial;
- e) Maior nota no quesito Estratégias para o cumprimento das Metas numéricas, a serem atingidas;
- f) Maior nota no quesito Captação de Recursos - Governança Financeira.

15.9. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em ato público.

15.10. Poderá o administrador público limitar o número de serviços e metas aderidos pelas Organizações da Sociedade Civil, haja vista o seu poder discricionário em Lei sempre que julgar conveniente, com anuênciam dos conselhos participativos, com vistas a isonomia, a moralidade, a imparcialidade, a eficiência, a legalidade e a publicidade com a finalidade de atingir o bem comum e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

16.1. A Administração Pública divulgará o resultado de todas as fases do processo de seleção, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí, (www.tatui.sp.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1. Nos termos do Art. 18 do Decreto N.º 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, das Comissões de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.

17.1.1. Parágrafo Único - Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

17.2. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Senador Laurindo Minhoto, N.º 310, Dr. Laurindo –

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330

Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

Dr. Laurindo, em envelope lacrado, direcionado à Comissão de Seleção, devidamente identificado com os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do presente certame (Edital Chamamento Público nº 009/2025).

17.3. A Comissão de Seleção terá o prazo previsto no Item 11.3 deste edital para análise dos recursos interpostos.

17.3.1. A Comissão de Seleção, caso julgue necessário, poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise do recurso interposto.

17.4. É assegurado às Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes solicitar cópia dos elementos dos autos de sua documentação entregue e avaliada, indispensáveis à defesa de seus interesses, exclusivamente por via eletrônica, através do e-mail licitacao@tatui.sp.gov.br.

17.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida de acordo com o cronograma estabelecido no Item 11.3 deste Edital. A motivação deve ser explícita, clara e consistente, podendo basear-se em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não será permitido apresentar novo recurso contra esta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

18.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar Plano de Trabalho conforme anexo IX, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria no plano.

18.2. O Plano de Trabalho deverá conter a discriminação pormenorizada para cada Serviço, seus respectivos custos e informações capazes de proporcionar subsídios para avaliação dos gastos e resultados alcançados, afastando-se do alto nível de generalidade, por ser uma importante ferramenta de transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa TCESP N.º 01/2020 atualizada pela Resolução N.º 11/2021 e Comunicados TCESP N.º 25 e 33/2023.

18.2.1. O Plano de Trabalho, na descrição do Plano de Aplicação dos recursos e Cronograma de Desembolso, deverá identificar o custeio a ser utilizado com recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, equipamento/material permanente, de acordo com as normas estabelecidas no Sistema AUDES - Fase V;

18.2.2. Será enviada o modelo de planilha em excel para preenchimento do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, respeitando as normas estabelecidas no Sistema AUDES - Fase V;

18.2.3. O Plano de Trabalho dos Serviços tipificados de âmbito municipal, deverão obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios e diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo governo Federal.

18.2.4. O Plano de Trabalho deverá contemplar a Equipe de Referência do Serviço, em consonância com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 17/2011 e N.º 09/2014, que reconhecem as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo a qualidade da oferta à população.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

18.3. O Plano de Trabalho deve ser entregue em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do proponente, e em formato PDF no pendrive ou com link em nuvem, devidamente assinado por seu representante legal e pelo técnico responsável, com páginas numeradas sequencialmente, e ser entregue em envelope lacrado, conforme previsto no item 9.1 deste Edital.

18.4. Para fins de elaboração do Plano de Trabalho vinculado à proposta pleiteada, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

18.4.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias vigentes no período de execução do Termo de Colaboração e demais encargos sociais e trabalhistas.

18.4.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, em qualquer proporção em relação ao valor total da mesma, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

18.4.3. O Plano de Trabalho/Aplicação deverá ser elaborado separadamente por Serviço, demonstrando o custo para cada um deles, com detalhamento da natureza das despesas, em conformidade com a Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa TCESP Nº. 01/2020 atualizada pela Resolução N.º 11/2021 e Comunicados TCESP N.º 25 e 33/2023, atendendo às solicitações da Fase V do Sistema AUDESCP.

18.5. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, observadas as exigências previstas no edital, a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público, e as necessidades da política pública setorial. Após essa etapa não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas às parcerias celebradas por meio do presente Edital, serão provenientes da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, vinculados à função programática da Rede de Proteção Social Especial 08.244.0105.2.057, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

19.2. O valor total dos recursos disponibilizados para a execução das parcerias celebradas, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos Serviços no exercício de 2025, serão indicados no orçamento do exercício seguinte, conforme previsto na peça orçamentária.

19.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 229.200,00 para o exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RESULTADO FINAL

20.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, findada todas as fases do processo de seleção das propostas, publicará o resultado final e respectiva classificação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Diário Oficial do Estado de São Paulo e por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí (www.tatui.sp.gov.br).

20.1.1. A divulgação do resultado final do presente certame segue o disposto no item 11.3 deste Edital.

20.2. O resultado final do presente certame não gera direito à Organização da Sociedade Civil (OSC) a celebração da parceria pleiteada.

20.3. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada não atender aos requisitos exigidos nos termos do §1º, do Art. 28 da Lei Federal N.º 13.019/2014, Art. N.º 33 e N.º 34, a Organização da Sociedade Civil (OSC) imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar parceria com a Administração Pública. Não havendo Organização concorrente, será aberto um novo Chamamento Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. A parceria a ser celebrada, por meio do Termo de Colaboração terá vigência de prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse público e devidamente justificado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 21 do Decreto N.º 8726 de 27 de Abril de 2016, Art. N.º 42 da Lei n.º 13.019 de 2014, e disponibilidade orçamentária.

21.1.1. A execução dos Serviços, objetos do presente certame, conforme especificações estabelecidas no presente documento e no Termo de Colaboração, que será pactuado junto às Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas neste processo de seleção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

22.1. A Gestão da Parceria celebrada, será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado pela Portaria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual designa os Gestores de Parcerias dos Termos Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, que vierem a ser celebrados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como fonte de repasse de recursos públicos a Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), e outros fundos especiais que vierem a ser criados.

22.1.1. Caberá ao Gestor da Parceria, a emissão de parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, bem como, as demais atribuições definidas pelo Art. 3º. da Lei Federal N.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

22.2. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, designou por meio da Portaria N.º 062 de 17 de abril de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual se caracteriza como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

22.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos.

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330

Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

22.2.2. Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar parecer técnico de profissionais com especificidade na temática a ser dirimida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

23.1. Os Serviços executados pela Rede Socioassistencial, os quais são objeto do presente certame para elaboração de parceria com a Administração Pública por meio de Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições referendados no Termo de Colaboração, pelas normativas expedidas pelo Órgão Gestor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão do repasse.

24.1.1. No que se refere à prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá realizar a mesma por meio eletrônico, via e-mail docs.social@tatui.sp.gov.br.

24.1.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam a Comissão de Monitoramento e Avaliação avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Plano de Trabalho.

24.1.3.. As prestações de contas deverão ser realizadas mensalmente, devendo ser entrega até o dia 10 de cada mês.

24.1.4. Sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, informações quanto ao repasse de recurso à Organização da Sociedade Civil (OSC).

24.1.5. As informações apresentadas no Plano de Trabalho/Aplicação no Sistema do TCESP, estarão diretamente vinculadas ao Sistema de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tatuí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

25.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a Administração Pública poderá, garantindo o direito de defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

25.1.1. Advertência: sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

25.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.1.3. Declaração de Inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

25.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

25.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos itens 25.1.1 a 25.1.3, fica facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

25.4. As notificações emitidas pelas Comissão de Monitoramento e Avaliação serão levadas em consideração na análise de chamamentos públicos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br, para manifestação da Comissão de Seleção.

26.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26.1.2. A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

26.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público e/ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

26.3.1. Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.214/2015.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. ----- Folha nº. ----- Rubrica nº. -----
--	--	--

26.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente certame serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

26.5. É obrigatória à referência a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em todos os materiais de divulgação vinculados ao objeto da parceria.

26.5.1. Conforme disposto no Art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

26.6. Casos especiais e/ou omissos, não previstos no presente Edital, serão deliberados pela Comissão de Seleção do referido certame.

26.7. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Tatuí para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

26.8. Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Declaração de ciência e concordância;
- II. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da Diretoria e membros dos Conselhos do Ajuste;
- III. Declaração de que a entidade proponente não está impedida de participar do presente Chamamento Público;
- IV. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações;
- V. Declaração em que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas;
- VI. Declaração de que a entidade proponente não dispõe em seu quadro direutivo de agentes políticos;
- VII. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- VIII. Planilha excel contendo o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;
- IX. Plano de Trabalho.
- X. Minuta Termo de Colaboração

Tatuí, 17 de novembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----
Folha nº. -----
Rubrica nº. -----

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente, concorda com as disposições previstas no Edital Chamamento Público nº 009/2025, e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade, legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção conforme Lei Federal N.º 13.019/2014 Art.34 nos Incisos II e III, e que as documentações pertinentes se encontram a disposição do Tribunal de Contas.

Tatuí ____ de _____ de 2025.

Representante legal da OSC

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	---	--

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS

DADOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome da Entidade Beneficiária:

CNPJ:

Classificação da Entidade Beneficiária: (OS, OSC, OSCIP ou Conveniada)

Data da Constituição: (estatuto)

Data de Registro da Última versão do Estatuto:

Endereço:

Houve qualificação da Entidade Beneficiária?

Veículo de Publicação da qualificação:

Data da Publicação da qualificação:

Endereço na internet em que se encontra a publicação: (opcional)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

Nome:

CPF:

Data Nascimento:

Email Pessoal Institucional:

Email Particular:

Valor nominal anual da Remuneração:

Cargo:

Vínculo Trabalhista: (PJ, CLT, Estatutário, Outros- Descrever)

Início do período de Atuação:

Término do período de Atuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----
Folha nº. -----
Rubrica nº. -----

MEMBROS DOS CONSELHOS DO AJUSTE

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Email Pessoal Institucional:

Email Particular:

Classificação do Conselho: (Administrativo, Fiscal, Outros)

Valor da Ajuda de Custo Paga no período de atuação:

Cargo:

Início do Mandato:

Término do Mandato:

MEMBROS DOS CONSELHOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Email Pessoal Institucional:

Email Particular:

Classificação do Conselho: (Administrativo, Fiscal, Outros)

Valor da Ajuda de Custo Paga no período de atuação:

Cargo:

Vínculo Trabalhistico:

(PJ, CLT, Estatutário, Outros- Descrever)

Início do Mandato:

Término do Mandato:

CORPO DIRETIVO DO AJUSTE

Data da Eleição ou da Indicação:

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Email Pessoal Institucional:

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	---	--

Email Particular:

Valor nominal anual da Remuneração:

Cargo:

Vínculo Trabalhista: (PJ, CLT, Estatutário, Outros- Descrever)

Início do Mandato:

Término do Mandato:

CORPO DIRETIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data da Eleição ou da Indicação:

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Email Pessoal Institucional:

Email Particular:

Valor nominal anual da Remuneração:

Cargo:

Vínculo Trabalhista: (PJ, CLT, Estatutário, Outros- Descrever)

Início do Mandato:

Término do Mandato:

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	Processo nº. ----- Folha nº. ----- Rubrica nº. -----
---	---	--

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro que não há impedimentos para celebração do Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ com o Poder Público, conforme disposto na Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, Edital de Chamamento Público N° 009/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em XXXXXX, para cofinanciamento do Serviço no exercício 2026.

Tatuí, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da OSC

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p style="text-align: center;">Processo nº. -----</p> <p style="text-align: center;">Folha nº. -----</p> <p style="text-align: center;">Rubrica nº. -----</p>
---	---	---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____
possui instalações e condições materiais necessárias para execução do objeto da
parceria, especialmente no que se refere a acessibilidade para pessoas com
deficiência, pessoa idosa ou com mobilidade reduzida.

Tatuí, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da OSC

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p style="text-align: center;">Processo nº. -----</p> <p style="text-align: center;">Folha nº. -----</p> <p style="text-align: center;">Rubrica nº. -----</p>
---	---	---

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC)_____ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Tatuí, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da OSC

ANEXO VI

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330
Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----
Folha nº. -----
Rubrica nº. -----

**DECLARAÇÃO REFERENTE À NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO DE DIRIGENTE
MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ não possui no seu quadro de dirigentes membros da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2024 e suas alterações.

Tatuí, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----
Folha nº. -----
Rubrica nº. -----

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual n.º 14.494, que a que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ possui Capacidade Técnica e Operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração.

Tatuí, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----

Folha nº. _____

Rubrica n°. _____

ANEXO VIII

PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Deverá ser preenchida a planilha de Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, conforme a planilha que será enviada a todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que deseja participar do presente Ajuste.

Planilha de Plano de Aplicação:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	ANO	MÊS	VALOR	SUBCATEGORIA SE "OUTROS" OU "DIVERSOS"

Planilha de Cronograma de Desembolso

ANO	MÊS	VALOR
2026	janeiro	R\$ -
2026	fevereiro	R\$ -
2026	março	R\$ -
2026	abril	R\$ -
2026	maio	R\$ -
2026	junho	R\$ -
2026	julho	R\$ -

Tatuí, ____ de _____ de 2025.

Representante legal da OSC

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330
Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá detalhar a proposta, descrevendo minuciosamente os recursos que serão utilizados para alcance dos objetivos da Política de Assistência Social dentro do Programa e/ou Serviço a ser executado, de forma a clarificar a realidade o objeto da parceria, objetivos e o nexo entre o Serviço e atividades propostas.

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil
2. CNPJ
3. Rede de Proteção Social
4. Serviço/Programa
5. Exercício
6. Nome do responsável pela OSC
7. Valor global da Proposta
8. Endereço completo da Sede
9. E-mail
10. Telefone
11. Site
12. Descrição da realidade objeto da parceria: Descrever a Contextualização social do território e microterritório, destacando as vulnerabilidades e riscos sociais e a caracterização sobre o perfil etário e socioeconômico do público-alvo do Serviço e/ou Programa requerido.
13. Descrever os objetivos do Serviço Socioassistencial em que se insere a parceria.
14. Descrever a experiência de realização semelhante ao objeto da parceria, incluir as informações relativas à experiência apontada contendo: O Serviço executado anteriormente, o período de execução, a quantidade de usuários atendidos, a meta executada, os objetivos e o impacto social.
15. Indicar as ações que serão executadas no período de vigência do Ajuste, com indicação da periodicidade e/ou carga horária, descrevendo as estratégicas e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

indicadores que aferirão o cumprimento das metas numéricas e prazos das ações. Descrever os mecanismos e instrumentos utilizados para envolver os usuários e trabalhadores do SUAS no planejamento e participação nas ações propostas pelo Serviço.

16. Em relação aos objetivos do Serviço, descrever os impactos sociais esperados, os instrumentos e os indicadores que serão utilizados.
17. Em relação as parcerias com a Rede Socioassistencial e intersetorial, descrever as estratégias na articulação com as unidades de referência CRAS, CREAS, entre outros.
18. Em relação as parcerias com as demais políticas públicas, descrever as articulações e as estratégias.
19. Em relação a parceria com a Rede Solidária e/ou Privadas, descrever quais empresas colaboram com a execução do Serviço, de forma direta ou indireta.
20. Adequar a proposta ao valor de referência constante no edital, citando o valor global necessário para a operacionalização do Serviço.
21. Em relação ao Desenvolvimento Sustentável, descrever as ações com foco no desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030 da ONU, que estejam em execução ou a serem executadas no ano de 2026.
22. Descrever ações que visem a redução dos impactos da desigualdade social, agravadas por processos discriminatórios à grupos minoritários: Povos originários, ciganos, população LGBTQIAPN+, dentre outros, bem como a promoção de direitos.
23. Descrever ações territoriais realizadas pela OSC em 2025 ou previstas para 2026, que visem a prevenção de riscos sociais e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária em resposta aos indicadores de impacto.
24. Descrever as metas, conforme orientações do Sistema AUDES – Fase V
25. Plano de Aplicação, descrever a previsão de despesas a serem utilizadas na execução das atividades que serão ofertadas no Ajuste, indicando a categoria, a subcategoria, o mês de aplicação, e o valor, conforme orientações do Sistema AUDES – Fase V, expressando o recurso gasto em cada um dos elementos de despesa.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	---	--

26. Indicar no cronograma de desembolso o valor mensal dos gastos da proponente.
27. Descrever e qualificar as instalações físicas e os equipamentos e mobiliários, descrevendo todos os ambientes disponíveis para execução do Projeto.
28. Comprovar a acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Nacional de Acessibilidade.
29. Descrever a equipe técnica que prestará serviço no Projeto, e especificar o profissional que irá ser remunerado com recursos do Ajuste.
30. Descrever na Planilha de Atividades o quantitativo de horas e dias da semana, de cada atividade ofertada dentro do serviço pleiteado.
31. Na Planilha de duração do projeto, anotar qual será o período de execução do Ajuste.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
---	--	--

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.564/0001-87, com sede Av. Domingos Bassi, nº 100 – Jardim Junqueira, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lopes Cardoso Júnior, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede_____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público_____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho devidamente aprovado e que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330
 Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial por 12 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

1.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração

1.5 ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	Processo nº. _____ Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----
Folha nº. -----
Rubrica nº. -----

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Tatuí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tatuí, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----

Folha nº. -----

Rubrica nº. -----

Assinatura do representante legal da administração pública - Prefeito

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----
Folha nº. -----
Rubrica nº. -----

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----

Folha nº. -----

Rubrica nº. -----

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----

Folha nº. -----

Rubrica nº. -----

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de

Av. Domingos Bassi, 1000, Jd. Junqueira, Tatuí-SP, Cep 18.271-330

Central de Atendimento: +55 (15) 3259.8400



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8452/3259-8439 e-mail:
licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº. -----
Folha nº. -----
Rubrica nº. -----

competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.